



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.731 / 2007 – SGAP.

Dispõe sobre a proibição de concessão de ALVARÁ e/ou HABITE-SE, para Projeto de construção de edifícios, prédios, praças, logradouros que não facilitem o acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica proibido ao Poder Municipal a concessão de ALVARÁ e/ou HABITE-SE, para Projeto de construção de edifícios, prédios, praças, logradouros que não ofereça total facilidade de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único – O descumprimento do caput deste artigo sujeitará o responsável ou responsáveis a suspensão de 30 dias sem subsídios e multa de 5 (cinco) salários mínimos, além de outras penalidades previstas em lei.

Art. 2º -A Prefeitura Municipal, através de seu setor competente, deverá designar técnico ou pessoa capacitada para acompanhar a construção de toda e qualquer obra com o objetivo de fiscalizar o estrito cumprimento das normas estipuladas na concessão do ALVARÁ.

Art. 3º - Todos os prédios e edifícios já construídos que não ofereçam amplas facilidades de acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais, terão um prazo de 3(três)anos, a partir da publicação desta lei para se adaptarem a mesma.

Art. 4º - O não cumprimento do que determina o artigo anterior, sujeitará o infrator proprietário do imóvel, a multa de 10 (dez) salários mínimos mensais, recolhidos para a entidade de proteção as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 5º -As despesas decorrentes da aplicação desta lei ficarão incluídas na dotação orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 08 de outubro de 2007.

Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº. 1.733/2007 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação a **UNIMED –CAJAZEIRAS - COOPERATIVA DE TRABALHO**, de um imóvel pertencente ao Município de Cajazeiras conforme especifica e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação a UNIMED-CAJAZEIRAS-COOPERATIVA DE TRABALHO, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.314.168/0001-05 de um imóvel urbano, medindo frente: 48,50m (SUL), Lado Direito: 22,10m, para a rua Projetada D (NASCENTE), Lado Esquerdo: 0,00m (POENTE), com uma área total de 1.127,10m², conforme BCI – Boletim de Cadastro em anexo.

Art. 2º - O imóvel ora doado, destina-se exclusivamente, a construção da sede própria da UNIMED-CAJAZEIRAS-COOPERATIVA DE TRABALHO, tornando a presente doação nula de pleno direito se outro destino for dado ao bem doado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da donatária, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as medidas cabíveis com vistas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 06 de Novembro de 2007.

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.734/2007 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doações, sem encargos, de terrenos para construção de residências de baixa renda, regulariza doações anteriores conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doações sem encargos, de terrenos para construção de casas de alvenaria, nos endereços mencionados na citada relação.

§1º - Objetivam ainda as doações, regularizar as posses de doações feitas sem autorização legal pelo Poder Público Municipal, em administrações anteriores.

§2º - Ficam legalmente resguardados os direitos de terceiros, adquiridos anteriormente a presente lei, quando devidamente comprovados junto ao Setor Competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os terrenos ora doados têm os limites descritos na relação anexa, supramencionada, e deverão permanecer com os mesmos números de cadastros, conforme registro do setor competente da Edilidade Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 08 de novembro de 2007

Atenciosamente,

Carlos Antonio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Cajazeiras
(Casa Otacílio Jurema)

RELAÇÃO DE TERRENOS PARA SEREM REGULARIZADOS

01. Francisco Alexsandro Silva de Souza (Regularização) CPF: 286.300.358-54
RUA: Antonio Fernandes da Silva, 14 BAIRRO: Vila Nova I
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 03.114.0037.0000.000
TERRENO DIMENSÕES: 5,00 x 18,05 = 90,24m²
02. Maria Silva de Souza (Regularização) CPF: 034.844.124-02
RUA: José Alberto Lopes Rodrigues, 76 BAIRRO: Vila Nova
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 03.093.0470.0000.000
TERRENO DIMENSÕES: 4,80 x 17,08 = 82,00m²
03. Gabriela Maria Ferreira Pessoa (Terreno) CPF: 074.090.784-05
RUA: Projetada BB sn BAIRRO: Tancredo Neves
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.115.0092.0000.000
TERRENO DIMENSÕES: 9,00 x 20,20 x 23,50 = 287,55m²
04. Maria Marli de Freitas Dias (Terreno) CPF: 451.014.934-49
RUA: Projetada 24 SN BAIRRO: Pio X
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.220.0190.0000.000
TERRENO DIMENSÕES: 10,00 x 25,00 = 250,00m²
05. Lucivania Crispim do Nascimento (Terreno) CPF: 007.832.174-39
RUA: Angelina Pereira de Albuquerque, SN BAIRRO: Pio X
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.220.0050.0000.000
TERRENO DIMENSÕES: 10,00 x 25,00 = 250,00m²
06. Tereza Garcia da Silva (Terreno) CPF: 030.768.294-32
RUA: Angelina Pereira de Albuquerque, SN BAIRRO: Pio X
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.220.0070.0000.000
TERRENO DIMENSÕES: 10,00 x 25,00 = 250,00m²
07. Eliana Vieira dos Santos (Terreno) CPF: 022.530.314-02
RUA: Projetada, SN BAIRRO: Pio X
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 04.220.0200.0000.000
TERRENO DIMENSÕES: 10,00 x 25,00 = 250,00m²

Cajazeiras PB, 25 de outubro de 2007

C. Jurema

Antonio Maciel Jurema de M. Filho
DIRETOR - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO
T. CAJAZEIRAS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.735/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, POR COMPRA, UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO NO SÍTIO SERRA DA ARARA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cajazeiras - PB faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, Decreta e eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, um terreno medindo 20m x 30m, localizado no sítio Serra da Arara, na zona rural deste município, para construção de um Ginásio Poliesportivo naquela localidade.

Art. 2º - O imóvel especificado no art. 1º já fora devidamente avaliado na forma prevista na Legislação vigente pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do ano de 2007 da secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, em 08 de Novembro de 2007.

DR. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Cajazeiras

CNPJ:08.923.971/001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro,253 - Centro - CEP 58900-000

PREFEITURA DE
cajazeiras
VOCÊ FAZ O FUTURO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.736/2007

Autoriza Concessão de incentivos fiscais para empresas, estabelece critérios para a concessão, altera dispositivos da Lei 1.524/2003 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cajazeiras – PB** faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, **Decreta** e eu **Sanciono** a presente Lei:

Art. 1º - O Município poderá conceder, mediante comprovado interesse público, auxílios para empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços na forma da presente Lei;

Parágrafo Único - Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de emprego e a importância para a economia do Município.

Art. 2º - Considerando a função social e a expressão econômica, os incentivos às empresas poderão consistir em ajuda financeira, por doação ou empréstimo, concessão de uso, venda subsidiada ou doação de imóveis para a instalação, isenção de tributos municipais, pagamento de aluguel de prédio, consumo de água, de energia elétrica, prestação de serviços de terraplenagem, transporte de terras e materiais de construção, doação de bens e equipamentos, além de adotar as medidas necessárias para garantir as empresas o acesso à água, energia e telefonia.

Parágrafo Único – A doação de imóveis, concessão de uso e doação de bens e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo dependerá de específica autorização legislativa.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:

C. S. S. S.

a) no caso de concessão de direito real de uso com cláusula de resolução, se a empresa não se instalar na forma requerida, no prazo de 12 (doze) meses ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 05 (cinco) anos contados do início de seu funcionamento;

b) no caso de doação de imóvel pertencente ao Município, esta ficará condicionada ao atendimento, pelo beneficiado, das condições estabelecidas nesta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

§ 1º - Os incentivos fiscais terão como base a criação de empregos, em função dos quais a empresa gozará de isenção de tributos municipais, especificamente IPTU, ISSQN e ITBI:

a) por 5 (cinco) anos, se contar com até 40(quarenta) empregados;

b) por 8 (oito) anos, se contar com até 60 (Sessenta) empregados;

c) por 10 (dez) anos, se contar com até 80(Oitenta) empregados;

d) por 15 (quinze) anos, se contar com mais de 100 (Cem) empregados.

§ 2º - A ampliação de empresas já instaladas no município será abrangida pelos incentivos fiscais de que trata o *caput* deste artigo, pelo período igualmente fixado, considerando o volume de empregos decorrente da ampliação.

§ 3º - O Município fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando a isenção à média de empregados absorvidos, mensalmente, verificada nos primeiros 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Para atender dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativos às metas fiscais previstas, as medidas de compensação se darão com elevação das alíquotas dos serviços de Propaganda e Publicidade, vigilância, transporte de valores, limpeza e conservação, além de excluir a dedução do valor do limite de até 60% da base de cálculo do ISSQN sobre a compra de material, alterando dispositivos da Lei nº - 1.524/2.003, conforme abaixo especificado:

§ 1º- Fica suprimido o § 8º do art. 21 da Lei 1.524/2003, bem como o inciso I, do art. 51, da referida Lei.

§ 2º - Altera o art. 28, inciso II, letras b e c, que passam a ter a seguinte redação:

b) – Serviços concernentes à concepção, redação, produção e veiculação de propaganda e publicidade, inclusive divulgação de material publicitário: 5% (cinco por cento) do preço do serviço;

c) - Serviços de vigilância, transporte de valores, limpeza e conservação, o percentual será de 3% (três por cento);

Cen. 001

- I - capital inicial de investimento;
- II - área necessária para sua instalação;
- III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- V - viabilidade de funcionamento regular;
- VI - produção inicial estimada;
- VII - objetivos;
- VIII - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§ 1º - O requerimento de que trata o *caput* deverá ser acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

- I - cópia do ato ou constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II - prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos como Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
- III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade:
 - a) dos tributos federais;
 - b) dos tributos estaduais;
 - c) dos tributos do Município de sua sede;
 - d) do INSS;
 - e) do FGTS; e
 - f) do PIS/PASEP.
- IV - projeto circunstanciado do investimento empresarial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade da empresa e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;
- V - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa;
- VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Cordão

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº.1.737 / 2007 - SGAP.

DENOMINA de Rua JOSÉ ALIDOMAR CORREIA LIMA, a Rua Projetada 13, do loteamento Tereza Augusto, que fica entre as quadras 09, 10, 17, 18, 25 e 26 do mesmo loteamento, prolongando-se até a Avenida Projetada 02 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua JOSÉ ALIDOMAR CORREIA LIMA, a Rua Projetada 13, do loteamento Tereza Augusto, que fica entre as quadras 09, 10, 17, 18, 25 e 26 do mesmo loteamento, prolongando-se até a Avenida Projetada 02, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

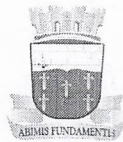
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,
08 de novembro de 2007.

Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.738 / 2007 - SGAP.

DENOMINA de Rua Monsenhor MANUEL VIIEIRA, a Rua Projetada 10, do Loteamento Tereza Augusto que fica entre as quadras 08, 09, 14, 15, 23 e 24 do mesmo loteamento, prolongando até a Avenida Projetada 02 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua Monsenhor MANUEL VIIEIRA, a Rua Projetada 10, do Loteamento Tereza Augusto que fica entre as quadras 08, 09, 14, 15, 23 e 24 do mesmo loteamento, prolongando até a Avenida Projetada 02, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2007.

Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº -1.739/2007

Dispõe sobre a criação de novos cargos, para preenchimento mediante concurso público, alterando os quantitativos dos cargos de Provimento efetivo constantes na Lei Nº - 1.672/2006 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cajazeiras – PB** faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, **Decreta** e eu **Sanciono** a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajazeiras as vagas especificadas nesta Lei, a serem preenchidas mediante Concurso Público, compondo a categoria de servidores efetivos do Município, sob o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Cajazeiras, sendo:

I – 25 (vinte e cinco) vagas de Merendeira –(Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar), para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

II – 02 (duas) vagas de Pregoeiro Presencial –(Grupo Ocupacional de Nível Superior), para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração.

III -05 (cinco) vagas de Agente de Combate as Endemias-ACE (Grupo Ocupacional de Nível Médio), para integrar o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

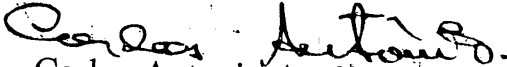
Art. 2º - São atribuições dos Pregoeiros Presenciais, especificados no inciso II, do art. 1º desta Lei, o Processamento de Licitações na Modalidade Pregão Presencial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2007


Carlos Antonio Araujo de Oliveira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº.1.741 / 2007 - SGAP.

DENOMINA de Posto de Saúde Irmã Fernanda, o posto localizado no pátio da Igreja São José desta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominado de Posto de Saúde Irmã Fernanda, o posto localizado no pátio da Igreja São José desta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,
03 de dezembro de 2007.

Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.742 / 2007 - SGAP.

Cria Postos de Mototáxi nas ruas Antonio Fernandes da Silva - Vila Nova I (Vando Moto-táxi) e Rua José Moreira de Figueiredo, 264 (Leandro moto-táxi) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Ficam criados os postos de mototáxi nas ruas Antonio Fernandes da Silva - Vila Nova I (Vando Moto-táxi) e Rua José Moreira de Figueiredo, 264 (Leandro moto-táxi) nesta cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Os Postos a que se refere o artigo anterior deverão funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob fiscalização do órgão de trânsito local (SCTTRANS).

Art. 3º - Os proprietários dos veículos deverão ser cadastrados junto ao órgão competente da prefeitura Municipal, devendo constar a relação nominal dos mototaxistas inscritos na Praça, constando o número da carteira de identidade, número da habilitação profissional, data de vencimento e documentação do veículo devidamente emplacado e vistoriado pela SCTTRANS.

Art. 4º - Os veículos a serem cadastrados, deverão ser regularizados junto ao SCTTRANS, atendendo ao disposto no art. 3º da presente lei, sendo indispensável para exercer a atividade, o prévio fornecimento de Alvará a ser expedido pelo Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Cajazeiras (PB).

Art. 5º - Fica limitado em 10 (dez), o número de vagas que se refere esta Lei, tendo preferências os que já operam no local.

Ce...as

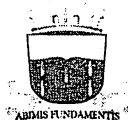
Art. 6º - As tarifas a serem cobradas, serão fixadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, 03 de dezembro de 2007.



Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Lei nº 1.743 /2007 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parcelamento de forma especial dos débitos previdenciários junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento especial nos termos desta Lei para saldar as dívidas do Município para com o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM referente as Contribuições Patronais das competências de Janeiro de 2005 a Outubro de 2005 e Novembro 2006 a Outubro de 2007, incluindo o 13º. Salário de 2006.

Art. 2º - O parcelamento a que se refere esta Lei será formalizado com a concordância do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, em conformidade com a Orientação Normativa 001/2007, de 23/01/2007, do Ministério da Previdência Social.

Art. 3º - Os débitos a serem parcelados sofrerão atualização mensal através do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, mais juros de 1% ao mês.

Art. 4º - As parcelas vencidas e vincendas decorrentes do termo de acordo de Parcelamento sofrerão

Carla

atualização mensal através do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, mais juros de 1% ao mês.

Art. 5º - O Poder Executivo, durante todo o prazo do acordo ou termo de parcelamento consignará no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após a data de efetivação do acordo ou termo de parcelamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, em 13 de dezembro de 2007.



Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.744 /2007

Fica autorizado o Poder Executivo, a abrir crédito especial, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinados a Elaboração do Plano Municipal de Habitação e Interesse Social, conforme classificação a seguir.

2.10.00 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

15 – HABITAÇÃO

453 – HABITAÇÃO URBANA

2011 - HABITAÇÃO

1022 – ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

1.101.00.00 – Recursos Próprios.

33.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.000,00

33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

5.3.01.99.00 – Outros Convênios

33.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 10.000,00

33.90.39.01 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

Total..... R\$ 45.000,00

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos do presente

Cen

orçamento provenientes do Ministério das Cidades e Contrapartida com o Município.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais receitas previstas na Lei. Nº. 1.659/2006 – SGAP.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAIBA, em 13 de dezembro de 2007.**



**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Municipal**



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.745/2007 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar **PERMUTA** de um terreno por outro e Revoga a Lei nº 983/91, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **PERMUTA** de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 8 metros de frente por 35 metros de fundo, localizado próximo ao Senac, objetivando compensar a utilização de um terreno particular, pertencente a Maria das Dores Montenegro, que permitiu a abertura da Rua Bom Jesus, no conjunto Maria Nazaré Lopes Ferreira nesta cidade.

Art. 2º - A presente permuta obedecerá a legislação pertinente à espécie, sob pena de nulidade.

Art. 3º - Ficam autorizadas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Planejamento a tomarem as providências cabíveis ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, mais especificamente, a Lei Municipal nº 983/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, em 13 de dezembro de 2007

Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional